



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão nº 2017.08.02.1

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 2017.08.02.1

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de pneus, câmaras de ar, válvulas e protetores de fabricação nacional incluindo serviços de troca, balanceamento e alinhamento com vistas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de empresa para fornecimento do objeto acima especificado deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus, câmaras de ar, válvulas e protetores desgastados ou danificados, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, visando manter os veículos pertencentes ao Município de Jardim/CE em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos/bens conforme descrição na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Pneu 900-20	156	UNID	1.057,00	164.892,00
2	Pneu 90/90 R.19	12	UNID	195,33	2.343,96
3	Pneu 90/90 R.18	16	UNID	173,00	2.768,00
4	Pneu 700/16	13	UNID	508,33	6.608,29
5	Pneu 275/80 R. 22.5	34	UNID	1.871,33	63.625,22
6	Pneu 265/70 R.16	24	UNID	906,67	21.760,08
7	Pneu 235-75 R.15	14	UNID	631,00	8.834,00
8	Pneu 215/75 R. 17,50	18	UNID	1.078,67	19.416,06
9	Pneu 195/60 R.15	12	UNID	436,00	5.232,00
10	Pneu 195/55 R.15	12	UNID	443,00	5.316,00
11	Pneu 185-60 R.14	10	UNID	317,00	3.170,00
12	Pneu 185/70 R.14	30	UNID	359,00	10.770,00
13	Pneu 185/60 R.15	12	UNID	408,67	4.904,04
14	Pneu 175/70 R.14	22	UNID	349,00	7.678,00
15	Pneu 175/70 R.13	162	UNID	248,00	40.176,00
16	Pneu 17.5/25	10	UNID	4.124,67	41.246,70
17	Pneu 1400/24	10	UNID	3.222,33	32.223,30
18	Pneu 12.5/80 R. 18	6	UNID	1.707,67	10.246,02
19	Pneu 110/90 R.17	12	UNID	255,67	3.068,04
20	Pneu 1000 R.20	16	UNID	1.517,33	24.277,28

21	Pneu 215/80 R.16	22	UNID	640,00	14.080,00
22	Pneu 2.75 R. 18	14	UNID	157,33	2.202,62
23	Pneu 185/65 R.15	12	UNID	403,33	4.839,96
24	Camara de Ar 17.5/25	5	UNID	381,67	1.908,35
25	Camara de Ar 1400/24	5	UNID	283,33	1.416,65
26	Camara de Ar 12.5/80 R. 18	3	UNID	139,33	417,99
27	Camara de Ar 110/90 R.17	4	UNID	57,67	230,68
28	Camara de Ar 1000 R.20	6	UNID	142,67	856,02
29	Camara de Ar 215/80 R.16	7	UNID	66,33	464,31
30	Camara de Ar 2.75 R. 18	4	UNID	36,33	145,32
31	Camara de Ar 215/75 R. 17,5	6	UNID	87,00	522,00
32	Camara de Ar 900-20	52	UNID	119,00	6.188,00
33	Camara de Ar 90/90 R.19	6	UNID	53,00	318,00
34	Camara de Ar 90/90 R.18	6	UNID	37,67	226,02
35	Camara de Ar 700/16	5	UNID	75,33	376,65
36	Camara de Ar 275/80 R. 22.5	12	UNID	109,00	1.308,00
37	Válvula Aro 16	24	UNID	9,33	223,92
38	Válvula Aro 15	26	UNID	7,67	199,42
39	Válvula Aro 14	27	UNID	8,00	216,00
40	Válvula Aro 13	54	UNID	6,33	341,82
41	Protetor Aro 16	12	UNID	33,00	396,00
42	Protetor Aro 20	57	UNID	58,67	3.344,19
43	Protetor Aro 24	10	UNID	127,00	1.270,00
VALOR GLOBAL					520.046,91

3.2 - O valor máximo global admitido para esta contratação é de R\$ 520.046,91 (quinhentos e vinte mil quarenta e seis reais e noventa e um centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Jardim/CE, com empresas do ramo do objeto licitado.

3.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

5 - ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/bem com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto/bem, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	12.361.0025.2.043.0000	3.3.90.30.00
07	01	10.122.0051.2.054.0000	3.3.90.30.00
08	01	08.122.0001.2.066.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.301.0037.2.061.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.301.0037.2.060.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.122.0047.2.036.0000	3.3.90.30.00
03	01	04.122.0001.2.008.0000	3.3.90.30.00
05	01	04.122.0001.2.022.0000	3.3.90.30.00
05	02	17.512.0052.2.035.0000	3.3.90.30.00
03	02	04.125.0041.2.014.0000	3.3.90.30.00

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos/bens fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.


8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

Jardim/CE, 02 de agosto de 2017.

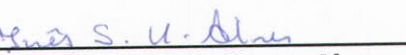


Alberto Pinheiro Torres Neto
Pregoeiro Oficial do Município


De Acordo:




Miguel Joaquim Amaro
Ordenador de Despesas
Serviço Autônomo de Água e Esgoto




Inês Sampaio Neves Aires
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação



Anizelda Jorge Costa Matias
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde



Lenyze Conrado Ferreira dos Santos
Ordenadora de Despesas
Fundo Geral



Érica Lorena da Silva Pereira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I (SUBITEM 4.5.1)
Pregão nº 2017.08.02.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jardim/CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos/bens a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



DECLARAÇÃO II (SUBITEM 4.5.2)
Pregão nº 2017.08.02.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jardim/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

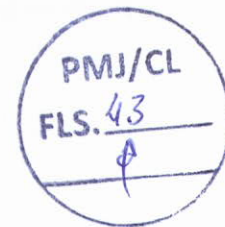
Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



DECLARAÇÃO III (SUBITEM 4.5.3)
Pregão nº 2017.08.02.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jardim/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

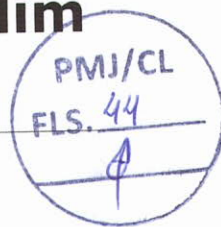
RECONHECER FIRMA



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO III PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2017.08.02.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.
Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar, válvulas e protetores de fabricação nacional incluindo serviços de troca, balanceamento e alinhamento com vistas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Lote : 01 - Pneus, câmaras de ar, válvulas e protetores

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Pneu 900-20	UND	156			
0002	Pneu 90/90 R.19	UND	12			
0003	Pneu 90/90 R.18	UND	16			
0004	Pneu 700/16	UND	13			
0005	Pneu 275/80 R. 22.5	UND	34			
0006	Pneu 265/70 R.16	UND	24			
0007	Pneu 235-75 R.15	UND	14			
0008	Pneu 215/75 R. 17,50	UND	18			
0009	Pneu 195/60 R.15	UND	12			
0010	Pneu 195/55 R.15	UND	12			
0011	Pneu 185-60 R.14	UND	10			
0012	Pneu 185/70 R.14	UND	30			
0013	Pneu 185/60 R.15	UND	12			
0014	Pneu 175/70 R.14	UND	22			
0015	Pneu 175/70 R.13	UND	162			
0016	Pneu 17.5/25	UND	10			
0017	Pneu 1400/24	UND	10			
0018	Pneu 12.5/80 R. 18	UND	6			
0019	Pneu 110/90 R.17	UND	12			
0020	Pneu 1000 R.20	UND	16			
0021	Pneu 215/80 R.16	UND	22			
0022	Pneu 2.75 R. 18	UND	14			
0023	Pneu 185/65 R.15	UND	12			
0024	Camara de Ar 17.5/25	UND	5			
0025	Camara de Ar 1400/24	UND	5			
0026	Camara de Ar 12.5/80 R. 18	UND	3			
0027	Camara de Ar 110/90 R.17	UND	4			
0028	Camara de Ar 1000 R.20	UND	6			
0029	Camara de Ar 215/80 R.16	UND	7			
0030	Camara de Ar 2.75 R. 18	UND	4			
0031	Camara de Ar 215/75 R. 17,5	UND	6			
0032	Camara de Ar 900-20	UND	52			
0033	Camara de Ar 90/90 R.19	UND	6			
0034	Camara de Ar 90/90 R.18	UND	6			
0035	Camara de Ar 700/16	UND	5			
0036	Camara de Ar 275/80 R. 22.5	UND	12			
0037	Válvula Aro 16	UND	24			
0038	Válvula Aro 15	UND	26			
0039	Válvula Aro 14	UND	27			
0040	Válvula Aro 13	UND	54			
0041	Protetor Aro 16	UND	12			
0042	Protetor Aro 20	UND	57			
0043	Protetor Aro 24	UND	10			
					Total:	



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente





Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Aquisição de pneus, câmaras de ar, válvulas e protetores de fabricação nacional incluindo serviços de troca, balanceamento e alinhamento com vistas a atender as necessidades da/e de Jardim/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Jardim/CE e do outro

O **MUNICÍPIO DE JARDIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.520.224/0001-73, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e C.G.F. sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2017.08.02.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2017.08.02.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar, válvulas e protetores de fabricação nacional incluindo serviços de troca, balanceamento e alinhamento com vistas a atender as necessidades da/e de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/bem com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto/bem, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

.....



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos/bens fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer os produtos/bens, objeto do presente, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento Contratual e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição dos produtos/bens objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade os produtos/bens objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos/bens requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega dos produtos/bens em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens pondo-os a salvo de possível deterioração.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/bens objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Jardim** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Jardim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF
- 2) CPF